



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 35, de 19 de novembro de 1964.

Que Dispõe Sobre Classificação do Quadro de Classificação Deste Município, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a regularizar o quadro de fiscalização.

Parágrafo único. O quadro de fiscais fica assim constituído: Dois fiscais de barreira com vencimentos de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), cada um anuais, e 5% (cinco por cento) nas suas arrecadações; Quatro fiscais distritais com vencimentos de CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), cada um anuais, e 10% (dez por cento), em suas arrecadações.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha de Mantena - MG, 19 de novembro de 1964.

EZEQUIEL LIMA
Prefeito

ITABIRINHA
Novo jeito de fazer